

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 193/95

Matrinchã, 11 de dezembro de 1.995.

Sancionado

Em 11 / 12 / 95

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ PARA O EXERCÍCIO DE 1.996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1.996 o Orçamento Geral do Município de Matrinchã discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$: 16.386.550,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), podendo ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos artigos 42º e 43º e seus incisos, da Lei Federal nº: 4320/64 até o limite da despesa:

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferências e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....R\$	13.378.150,00
Receitas Tributárias.....R\$	733.000,00
Receitas Patrimoniais.....R\$	134.350,00
Receitas Industriais.....R\$	112.700,00
Receitas de Serviços.....R\$	46.000,00
Transferências Correntes.....R\$	12.030.150,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	271.750,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	3.008.400,00
Operações de Créditos.....R\$	1.021.200,00
Alienação de Bens.....R\$	394.430,00
Transferência de Capital.....R\$	1.467.400,00
Outras Transferência de Capital.....R\$	125.350,00
TOTAL.....R\$	16.386.550,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 11 / 12 / 95

Art. 39 - A DESPESA será realizada, segundo as discriminações dos quadros de Detalhamento das Despesas, que apresenta composição por órgãos, Funções e Unidade Orçamentária, conforme desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo.....	R\$ 1.150.000,00
02 - Poder Judiciário.....	R\$ 111.550,00
03 - Poder Executivo.....	R\$ 15.125.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.386.550,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo.....	R\$ 1.150.000,00
02 - Judiciário.....	R\$ 111.550,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 3.400.320,00
04 - Agricultura.....	R\$ 420.900,00
05 - Comunicações.....	R\$ 230.700,00
06 - Defesa Nacional Segurança pública.....	R\$ 184.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 4.094.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 2.043.600,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.179.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 971.750,00
16 - Transportes.....	R\$ 2.260.500,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 319.680,00
TOTAL.....	R\$ 16.386.550,00

III - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	R\$ 1.150.000,00
Fórum e Cartório Eleitoral.....	R\$ 111.550,00
Gabinete da Prefeita.....	R\$ 856.750,00
Secretaria de Administração.....	R\$ 777.400,00
Secretaria da Agricultura.....	R\$ 420.900,00
Departamento de Ser. Gerais e Apoio.....	R\$ 1.207.270,00
Secretaria de Finanças.....	R\$ 993.600,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 4.094.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 2.043.600,00
Secretaria de Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.179.000,00
Secretaria de Assist. e Previdência Social.....	R\$ 971.750,00
Secretaria de Transportes.....	R\$ 2.260.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 319.680,00
TOTAL.....	R\$ 16.386.550,00

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Financiado

Em 11 / 12 / 95

Art. 49 - A Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do Art. 43º da Lei Federal nº 4320/64 até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Prefeitura e da Câmara Municipal;

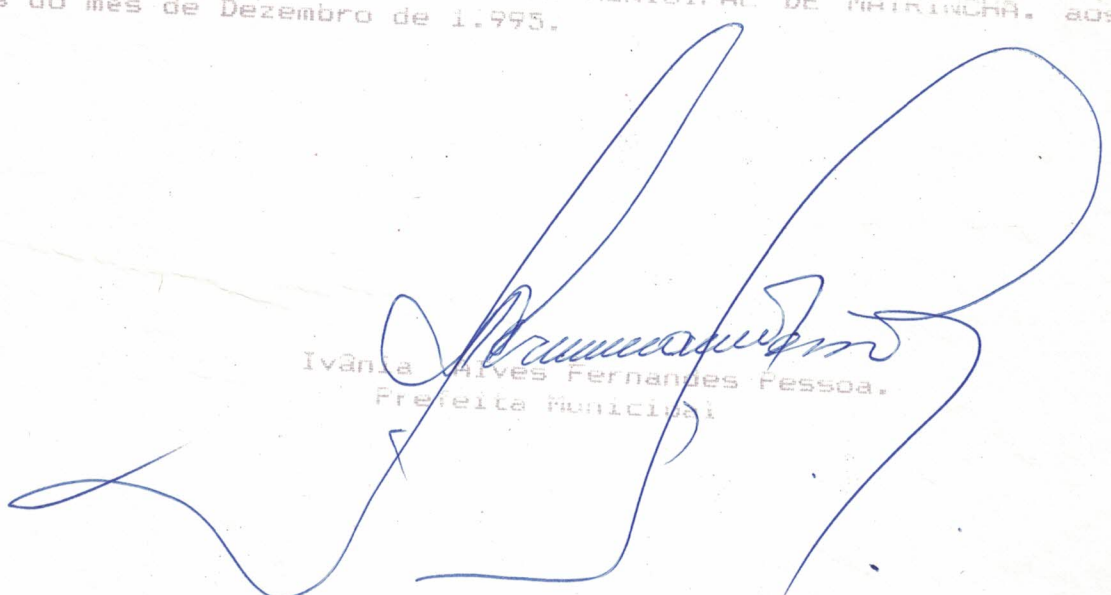
Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Parágrafo Único - As operações de créditos a serem contratadas no exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo por maior absoluta.

Art. 6º - Os valores estimados para receitas e fixado para as despesas poderão ser atualizados no mês de Janeiro/96 pelo Índice do INPC, tomando-se como base a variação ocorrida no período de Julho a Dezembro de 1.995.

Art. 7º - Revocadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1.995.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa,
Prefeita Municipal